




Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Cabe esclarecer que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de outorga a ser emitido.

<p>Teresa Eistrup Santos Assistente Ambiental</p>	<p><i>Teresa Eistrup</i> Rubrica</p>	<p>13076385 Masp</p>	<p>___/___/___ Data</p>
<p> Instituto Mineiro de Gestão das Águas</p>	<p><i>Thiago Figueiredo Santana</i> Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH</p>	<p><i>Jeane Dantas de Carvalho</i> Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA</p>	
<p>Data: ___ / ___ / ___</p>		<p>Data: ___ / ___ / ___</p>	



ÁGUA SUPERFICIAL

Processo: 10955/2012						Protocolo: 859521/2013							
Dados do Requerente/ Empreendedor													
Nome: Napoleão Jnmes Fabiane e outro						CPF/CNPJ: 995.205.679-68							
Endereço: Rodovia Unai a Brasília 60 Km a esquerda + 5 Km													
Bairro: Zona rural						Município: Unai							
Dados do Empreendimento													
Nome / Razão Social: Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro						CPF/CNPJ: 995.205.679-68							
Endereço: Rod Unai / Brasília 60km a esquerda + 05km + 03km a esquerda													
Distrito:						Município: Unai							
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga													
Nome do						Luís Fernando Faria Barreto						CREA: 61582/D	
Dados do uso do recurso hídrico													
UPGRH: PN1: Nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara						Curso d'água: Córrego Pântano							
Bacia Estadual: Rio Paraná						Bacia Federal: Rio Paranaíba							
Latitude: 16° 20' 39,5"						Longitude: 47° 17' 8,8"							
Dados enviados													
Área drenagem (km²): 98.46				Q _{7,10} (m³/s): 0.272				Q solicitada (m³/s): 0.057					
Cálculo IGAM													
Área drenagem (km²): 92.9705						Rendimento específico (L/s.km²): 1.0							
Q _{7,10} (m³/s): 0.0837				50%Q _{7,10} (m³/s): 0.0416				Qdh (m³/s):					
Porte conforme DN CERH nº 07/02						P[]		M[X]		G[]			
Finalidades													
Irrigação													
* Área da Propriedade Apta Para Irrigação (ha) -> 200													
* Área Irrigada (ha) -> 165,5													
* Culturas Irrigadas -> MILHO, FEIJÃO, TRIGO E SOJA													
* Método de Irrigação -> NÃO LOCALIZADA													
* Tipo de Irrigação -> PIVÔ CENTRAL													
* Horas/dia -> 21													
* Dias/mês -> 14													
* Meses/ano -> 12													
Modo de Uso do Recurso Hídrico													
1 - CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)													
Uso do Recurso hídrico implantado						Sim[]		Não[X]					
Dados da Captação													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez.	
Vazão Liberada(m³/s)													
Horas/Dia													
Dia/ Mês													
Volume(m³)													
Observações: REANALISE.													
Condicionantes:													
Teresa Eistrup Santos Assistente Ambiental						 Rubrica		13076385 Masp		_/_/_/_ Data			
 Instituto Mineiro de Gestão das Águas						 Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH				Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA			
						Data: / /				Data: / /			



Análise Técnica

1. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O parecer técnico refere-se ao pedido de reconsideração do indeferimento do processo de outorga nº 10955/2012. Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor através de formulário e relatório técnico sob responsabilidade técnica de Luís Fernando Faria Barreto, CREA MG 61582/D.

O pedido de outorga é para captação no curso d'água córrego Pântano, no ponto de coordenadas geográficas 17°20'39,5"S e 47°17'08,8"W, município de Unaí – MG.

No processo foi solicitada uma vazão de 0,057 m³/s, a ser captada no período de 21:00 horas/dias, 14 dias (variável) do mês, durante 12 meses no ano, com a finalidade de realizar a irrigação de culturas de milho, feijão, trigo e soja. A propriedade possui uma área apta para irrigação de 200 ha e a área a ser irrigada será de 165,5 ha.

2. DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Área de drenagem= 92,9705 km²

Re= 1,0 L/s*km²


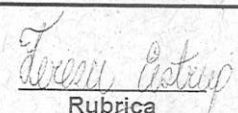
Q7,10= 0,0837 m³/s

50% Q7,10=0,0416 m³/s

a. Análise a Montante

De acordo com o banco de dados do SIAM, existem usuários consuntivos a montante do empreendimento, com uma demanda total de 0,0273 m³/s.

Processo	Status do Processo	Portaria	Requerente	Latitude	Longitude	Curso d'água	Modo de Uso	QDH (m³/s)
7346/2007	Outorga renovada	1559/2008	Dirceu Júlio Gatto	16° 20' 49"	47° 15' 59"	Córrego Pântano	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máx maior 5,00 ha)	0,0273

 Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Teresa Eistrup Santos Assistente Ambiental  Rubrica	13076385 Masp	/ / Data
	Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH Data: / /	Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA Data: / /	



ÁGUA SUPERFICIAL

b. Análise a Jusante

De acordo com o banco de dados do SIAM, não existem usuários consuntivos a jusante do empreendimento.

c. Disponibilidade Hídrica

(Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.548/2012)

$$\Sigma Q_{\text{JUSANTE}} + \Sigma Q_{\text{MONTANTE}} + Q_{\text{SOLICITADA}} \leq 50\% Q_{7,10}$$

$$0 + 0,0273 + 0,057 \text{ m}^3/\text{s} \leq 0,0416 \text{ m}^3/\text{s}$$

$$0,0843 \text{ m}^3/\text{s} \geq 0,0416 \text{ m}^3/\text{s}$$

Não há disponibilidade hídrica para a vazão solicitada

3. ESTIMATIVA DE CÁLCULO PARA A VAZÃO NECESSÁRIA PARA A IRRIGAÇÃO

A equipe técnica do IGAM para a reanálise do processo em questão solicitou ao requerente informações complementares a respeito da vazão solicitada diante do projeto de irrigação apresentado por meio do OF.GPDRH.IGAM nº 088/2013.

O requerente enviou as informações solicitadas através da "Planilha para a determinação das necessidades mensais de água para irrigação", conforme solicitado pelo ofício citado acima.

Entretanto, na análise das informações complementares solicitadas verificou-se que as mesmas não são referentes ao ponto de captação do processo em questão e, sim, pertencentes ao ponto de captação do processo 15890/2012 que está localizado próximo ao ponto do processo em questão e o requerente é o mesmo.

Diante disso, não foram utilizadas as informações complementares solicitadas por esta Autarquia ao requerente para dar continuidade a reanálise do processo em questão. E, sim os dados do Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais (IGAM, 2010).

Teresa Eistrup Santos Assistente Ambiental	 Rubrica	13076385 Masp	_/_/_/ Data
 Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH Data: _/_/_/	Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA Data: _/_/_/	



ÁGUA SUPERFICIAL

a. Demanda necessária

Irrigação – plantio de culturas de milho, feijão, trigo e soja. em uma área de 165,5 ha. (de acordo com o formulário técnico).

Tabela 4.8 – Consumo de água na agricultura, por método e tipo de irrigação.

Método de Irrigação	Tipo	Consumo de água por hectare
Superfície	Sulcos ou faixas de infiltração	1,5 a 4,0 L/s x ha
	Inundação	
Aspersão	Pivô Central	1,0 a 1,4 L/s x ha
	Autopropelido	
	Convencional	
Localizada	Gotejamento	0,5 a 0,8 L/s x ha
	Micro aspersão	
	Tripa de irrigação	

Fonte: IGAM - Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais

$Q_{necessária} = 1,2 \text{ L/s x ha}$

$Q_{necessária} = 1,2 \text{ L/s x } 165,5 \text{ ha}$

$Q_{necessária} = 198,6 \text{ L/s ou } 0,1986 \text{ m}^3/\text{s}$

b. Demanda solicitada

$Q_{solicitada} = 57,0 \text{ L/s ou } 0,057 \text{ m}^3/\text{s}$

c. Conclusão

A vazão solicitada (0,057 m³/s) para atender a demanda de irrigação das culturas milho, feijão, trigo e soja em uma área a ser irrigada de 165,5 ha é insuficiente, a vazão está subdimensionada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o parecer jurídico, a documentação se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de reconsideração do processo de outorga de direito de uso das águas.

Cabe esclarecer que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados

Teresa Eistrup Santos Assistente Ambiental	 Rubrica	13076385 Masp	___/___/___ Data
 Instituto Mineiro de Gestão das Águas	Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH	Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA	
	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	



ÁGUA SUPERFICIAL

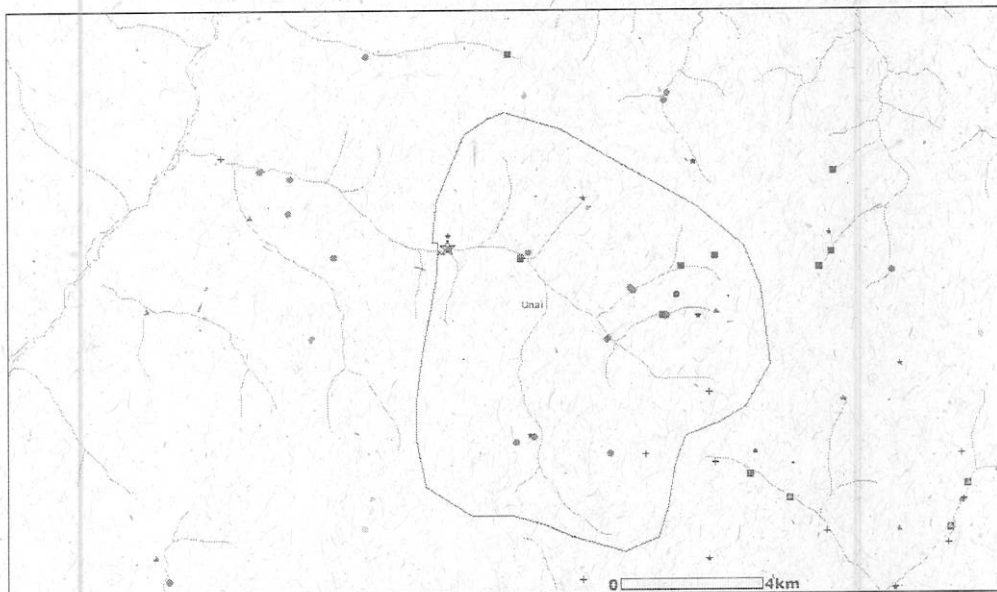
para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de outorga a ser emitido.

5. PARECER

Após análise técnica do processo encontra pedido de reconsideração de **indeferimento** de outorga de direito de uso das águas 10955/2012, a equipe técnica do IGAM verificou que não há disponibilidade para que se capte a vazão solicitada de 0,057 m³/s no córrego Pântano, no ponto de coordenadas geográficas 16°20'39,5"S e 47°17'08,8"W, município de Unai – MG, para fins de irrigação de culturas de milho, feijão, trigo e soja, em uma área de 165,5 ha. (de acordo com o formulário técnico).

6. MAPA ATUAL



<p>Teresa Eistrup Santos Assistente Ambiental</p>	<p><i>Teresa Eistrup</i> Rubrica</p>	<p>13076385 Masp</p>	<p>___/___/___ Data</p>
<p>IGAM Instituto Mineiro de Gestão das Águas</p>	<p>Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH Data: ___/___/___</p>	<p>Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA Data: ___/___/___</p>	



NOTA JURÍDICA PROC. IGAM.SISEMA N° 062/2013

Para: Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral do IGAM

Ref.: Análise requisitos de admissão e demais aspectos legais pertinentes ao Recurso ao CERH-MG do Proc. 10955/2012 - IGAM

Preliminares:

Trata-se de pedido de Outorga de captação em corpos d'água no Córrego Pântano para uso de irrigação no município de Unaí – MG em nome do Sr. Napoleão Jmes Fabiane e outro.

Inicialmente, destacamos que o sintético histórico abaixo foi elaborado de acordo os documentos acostados nos autos do Processo Administrativo, bem como nas informações/documentos consultados no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). Vejamos:

Em 16/05/2012 o requerente entregou FCE. Por sua vez, em 27/06/2012 a SUPRAM NOR emitiu Recibo de entrega documentos diversos apresentados pelo requerente para análise de pedido de concessão de Outorga para uso em irrigação.

Na data de 20/12/2012 a SUPRAM NOR elaborou o Ofício OF/SUPRAMNOR nº 2008/2012 com pedido de apresentação de informações complementares, com prazo de 60 dias para atendimento das solicitações. Em 03/06/2013, AR confirmou o recebimento de referido ofício, conforme consta no SIAM.

Em 26/12/2012 o requerente protocolou os documentos complementares solicitados.

Entretanto, na data de 07/02/2013 foi publicado no DOE/MG o indeferimento da Outorga 10955/2012 em razão de indisponibilidade hídrica do projeto.

M

RECEBIDO NO GABINETE DO IGAM	
DATA	12/11/13
HORAS:	15:49 2143
NOME:	Lucas Henrique



Por sua vez, em 27/02/2013 o Requerente protocolou Pedido de Reconsideração e apresentou novos documentos visando comprovar a viabilidade e disponibilidade hídrica do projeto.

O Parecer Jurídico de 24/05/2013 atestou a tempestividade do Pedido de Reconsideração e em 27/05/2013 a SUPRAM NOR elaborou o Ofício OF.GPDRH.IGAM Nº 088/2013 por meio do qual solicitou novas informações ao requerente e concedeu prazo de 30 dias para tanto.

Observando o prazo concedido, em 24/06/2013 o Requerente protocolou documento com as novas informações solicitadas visando sanar a questões levantadas no Ofício acima mencionado.

Ainda assim, o pedido de reconsideração foi indeferido, portanto, mantido o indeferimento da Outorga 10955/2012 por não haver disponibilidade hídrica para a vazão solicitada, conforme consta na publicação do DOE/MG de 20/07/2013.

Inconformado com o indeferimento do pedido de reconsideração e manutenção do indeferimento da Outorga, o requerente protocolou em 09/08/2013 o Recurso Administrativo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG solicitando revisão do processo.

Conclusão:

O prazo para protocolo de Recurso contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração está estipulado no art. 19 da Portaria 049/2010 do IGAM:

Art. 19. Da decisão que indeferir ou não conhecer o pedido de reconsideração a que se refere o artigo anterior caberá recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, dirigido ao seu Presidente, no prazo de 20(vinte) dias contados da publicação da decisão.

§1º O recurso deverá ser protocolado junto a qualquer SUPRAM, que o encaminhará para o CERH-MG.

§2º Não serão conhecidos recursos intempestivos.

Isto posto, diante da análise da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, bem como das informações consultadas no SIAM, verificou-se que o Recurso ao CERH-MG é tempestivo visto que foi protocolado dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias contados da publicação que denegou o Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento da Outorga 10955/2012.

Ademais, tendo em vista que o mérito do Recurso é de natureza técnica



Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Procuradoria do SISEMA
Coordenação de Direito Ambiental

não cabe à Procuradoria opinar acerca da procedência das razões expostas pelo requerente. Desta forma, caberá ao CERH-MG a análise e julgamento do Recurso Administrativo apresentado.

Portanto, a Procuradoria do IGAM submete à apreciação a presente nota jurídica a fim de que sejam consideradas a oportunidade e a conveniência da prática do ato proposto e das providências recomendadas.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2013.

Thais Rodrigues Silvério

Thais Rodrigues Silvério

Assistente Ambiental – Advogada

Procuradoria do IGAM / Núcleo de Direito Ambiental

MASP 1.344.806-3

OAB/SP 262.852

De acordo com a Nota Jurídica *supra*.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2013.


Ricardo Silva Viana Júnior

Procurador Chefe do IGAM

Procuradoria do IGAM / Núcleo de Direito Ambiental

MASP 1.211.053-2

OAB/MG 83.039